



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 22 DE JULHO DE 2019.

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.490/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.316, de 07 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.490, de 21 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A substituição dos veículos dar-se-á obrigatoriamente quando atingirem 10 (dez) anos, a contar do ano de fabricação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE JULHO DE 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM



mat. 41/6674